CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2612/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9884/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA RESIDUOS AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 58.418.993/0001-04, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, com sede na Praça Luis Miranda, 318, Centro, CEP 64.280-000, em Campo Maior-PI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** inscrita no CNPJ nº 31.331.771/0001-95, situada na Av. Edimar Pinto, S/N, Bairro São Luís, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Manoel Peres dos Santos Neto, portador do CPF nº ***.770.553-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RESIDUOS AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.418.993/0001-04, com sede na Rua Iza Lages de Carvalho, nº 1933, Sala 10, Bairro Cristo Rei, em Teresina - Piauí, CEP 64.016-390, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Henrique Veloso Alves, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº ***.540.503-**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025, Processo Administrativo nº 9884/2025, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDENDO COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, INCLUINDO VARRIÇÃO, PODAS, VOLUMOSOS E ENTULHOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI.**

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, conforme especificados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Projeto Básico, os quais fazem parte deste Contrato, independente de transcrição expressa.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada Por Preço Global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início conforme definido no Projeto Básico e demais instrumentos de planejamento da licitação, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2. Todos os projetos e estratégias de execução do objeto contratual elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O prazo para execução do serviço é 12 (doze) meses.
3.1.1 A data de início da execução será a partir da emissão da Ordem de Serviço e assinatura do CONTRATANTE.
3.1.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da vigência da contratação, na forma estabelecida no Termo de Referência.
3.2. O objeto do presente contrato se trata de serviço contínuo, sendo que sua vigência será da data de assinatura pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma de lei.
3.3. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
3.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
3.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
3.5.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
3.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
4.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 005/2025**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma legal sobre licitação, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Concorrência Eletrônica nº 005/2025**;
II. Executar os serviços contratados, obedecendo aos projetos, normas técnicas aplicáveis, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
V. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
d) de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VI. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
VIII. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

IX. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

X. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção), quando for o caso;

XI. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIII. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE;

XIV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XVI. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XVIII. Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XIX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Memorial Descritivo (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

XX. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindoos quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXI. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

XXIII. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXIV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela CONTRATANTE;

XXV. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

XXVI. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

XXVII. Relatar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXVIII. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXIX. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXX. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos à CONTRATANTE;

XXXI. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXII. Acatar todas as determinações da CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIII. Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXIV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XXXV. Apresentar um Seguro Garantia, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pelo CONTRATADO perante a CONTRATADA nos casos de obras, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.

XXXVI. **A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no §1°, do Art. 96, da Lei n° 14.133/2021, no valor de R$ 280.947,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto. A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura deste contrato**.

4.2. GARANTIA DO CONTRATO: Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia à CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do CONTRATADO, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) outros exigidos pela legislação pertinente;

4.3. CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser

observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
d) No tocante a licitações e contratos:
   i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
   ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
   iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
   iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
   v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
   vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
   vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

4.4. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XL. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
   a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
   b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
   c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
   d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLI. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal

de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLII. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I- Expedir Autorização de início dos serviços;

II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico financeiro e os termos deste ajuste;

V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

6.1. A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo engenheiro indicado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá manter em sua posse livro denominado "Diário de Ocorrências", em formatação fornecida pela CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/PI servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, à CONTRATANTE.

6.4. Nos livros "Diário de Ocorrências" deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas nos serviços, em especial:

a. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;

b. O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na execução dos serviços;

c. O recebimento de materiais;

d. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

6.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.6. A contratação será gerenciada pela CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

6.7. É vedado à CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de **R$ 5.618.940,00 (cinco milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e quarenta reais)**, sendo desembolsado conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

7.2. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de- obra; serviços de terceiros aplicados ao próprio serviço ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à execução contratual; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; entre outros.

8. CLÁUSULA OITAVA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados orçamento do Município e estão vinculadas às seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária	**02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Projeto Atividade	**15.452.0031.2235 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**
Fonte de Recurso	**500 – ORDINÁRIO**

9. CLÁUSULA NONA - MEDIÇÕES

9.1. As medições poderão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços.

9.2. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

9.3. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTOS

10.1 O pagamento será de acordo com a produção e os valores contratados;

10.2 O pagamento será precedido de requisição da Contratada, encaminhada à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento;

10.3 O prazo máximo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa por parte da Contratada;

10.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

10.5 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

10.6 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

10.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;
10.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
10.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇO
11.1. Os preços poderão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, e o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILIBRIO ECONOMICO - FINANCEIERO
12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.
12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.
12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução do projeto base pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.
12.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:
a. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
b. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
c. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
d. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
e. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
f. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO
13.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da lei federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.
13.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.
13.3. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº

14.133/2021. É nula alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pela CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

a. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,

b. mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;

c. Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e

d. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS

16.1. A CONTRATADA deverá prestar Garantia nos limites previstos no item 13 do edital e/ou previsto Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos previstos no item 18 do edital e no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1 O recebimento e a aceitação dos serviços serão realizados pelas equipes das Superintendências de Desenvolvimento Urbano, através do fiscal ou da comissão de fiscalização do serviço da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificado:

18.1.1 **Recebimento Provisório**: em até **5 (cinco) dias**, contados da data da comunicação escrita do contratado, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante recibo ou termo circunstanciado assinado pelas partes.

18.1.2 Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos em até **2 (dois) dias**;

18.1.3 **Recebimento Definitivo**: decorridos no máximo **10 (dez) dias**, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais;

18.2 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no Projeto Básico.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

c. Multas e eventuais indenizações.

19.3. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

19.4. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica ainda ajustado que:

a - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Projeto Básico;

a.2) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

20.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.

20.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Campo Maior – Piauí.

20.5. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campo Maior/PI, 26 de dezembro de 2025.

Manoel Peres dos Santos Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Campo Maior-PI
CONTRATANTE

RESIDUOS AMBIENTAL LTDA:58418993000104 Assinado de forma digital por RESIDUOS AMBIENTAL LTDA:58418993000104

RESIDUOS AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 58.418.993/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:
1 - _____ CPF:_____.
2 - _____ CPF:_____.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFIR)
1	**Estabelecimento industrial, produtor, comercial e prestador de serviços, inclusive pessoa física e sociedade de profissionais que desenvolve atividades na forma da Lei, por classe de área (m²), por ano ou fração:**	
1.1	Até 30,00;	30
1.2	Acima de 30,01 até 60,00;	36
1.3	Acima de 60,01 até 120,00;	43
1.4	Acima de 120,01 até 200,00;	52
1.5	Acima de 200,01 até 260,00;	62
1.6	Acima de 260,01 até 400,00;	75
1.7	Acima de 400,01 até 550,00;	90
1.8	Acima de 550,01 até 700,00;	108
1.9	Acima de 700,01 até 1.000,00;	135
1.10	Acima de 1.000,01 até 1.200,00;	170
1.11	Acima de 1.200,01 até 1.500,00;	210
1.12	Acima de 1.500,01 até 1.800,00;	260

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior – PI, em 30 de dezembro de 2025.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Praça Luís Miranda, 318 – Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000

Id:07384F72EE3CF6DE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA!

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2612/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9884/2025

Procedimento: Concorrência Eletrônica nº 005/2025. **Contrato nº** 01.2612/2025. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDENDO COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, INCLUINDO VARRIÇÃO, PODAS, VOLUMOSOS E ENTULHOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. CONTRATADA:** RESIDUOS AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.418.993/0001-04. **Valor do Contrato:** Até R$ 468.245,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais)/mês. **Data de Assinatura:** 26/12/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Manoel Peres dos Santos Neto, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Campo Maior-PI (CONTRATANTE) e Henrique Veloso Alves, pela empresa RESIDUOS AMBIENTAL LTDA (CONTRATADA).

Id:089B94EB4BC6FDAA

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 05º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 03.1301/2021

ESPÉCIE: 05° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03.1301/2021. **Procedimento:** Inexigibilidade de Licitação N° 001/2021. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO**: KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE ME, inscrita no CNPJ nº 04.262.420/0001-05. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na gestão de processos financeiros e controle interno da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação da vigência contratual. O prazo de vigência do referido contrato será de 01/01/2026 a 31/12/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA**: 29/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior- PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade, pela **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE ME, nesse ato representado pelo Sr. Kelveny Halisson Fontenele de Andrade, pela **CONTRATADO**.

Id:0471C4823328FF8B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 03º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.2701/2023

ESPÉCIE: 03° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01.2701/2023. **Procedimento:** Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior-PI. **CONTRATADA**: **BRENDA MARIA DE CARVALHO (BMC SOLUÇÕES)**, inscrita no CNPJ nº 39.455.562/0001-65. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico e operacional junto a gestão do SUAS, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social e geração de renda- SEMAS, conforme as condições previstas no termo de referência e especificações. . **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação da vigência contratual. O prazo de vigência do referido contrato será de 01/01/2026 a 31/12/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA**: 29/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior-PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Virginnia Mayara Lustosa Sena, pela **CONTRATANTE** e de outro lado **BRENDA MARIA DE CARVALHO (BMC SOLUÇÕES)**, inscrita no CNPJ nº 39.455.562/0001-65, neste ato representada pela Sra. Brenda Maria de Carvalho, pela **CONTRATADA**.

Id:05D509FA90B2FF8A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 04º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.2802/2023

ESPÉCIE: 04° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01.2802/2023. **Procedimento:** Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023. **CONTRATANTE**: **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ n° 11.753.492/0001-02. **CONTRATADA**: INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA, inscrita no CNPJ. N° 03.708.132/0001-60. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnico-profissionais na área de tratamento de pacientes renais através de Nefrologia/Hemodialise e demais procedimentos específicos para o tratamento de pacientes renais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação da vigência contratual. O prazo de vigência do referido contrato será de 01/01/2026 a 31/12/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA**: 29/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade, pela **CONTRATANTE** e de outro lado **INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.708.132/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Dr. Luiz Antônio de Carvalho, inscrito no CPF n° 037.476.158-21, pela **CONTRATADA**.

Id:0047F4191A8AFDB0

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 05º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02.1301/2021

ESPÉCIE: 05° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02.1301/2021. **Procedimento:** Inexigibilidade de Licitação N° 003/2021. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Finanças. **CONTRATADO**: KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE ME, inscrita no CNPJ nº 04.262.420/0001-05. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para a consultoria técnica em tecnologia da informação, para adequação de procedimentos de controle tributário e administrativo, com desenvolvimento de sistemas personalizados de acordo com a necessidade do município, para a Prefeitura Municipal de Campo Maior- PI. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação da vigência contratual. O prazo de vigência do referido contrato será de 01/01/2026 a 31/12/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA**:29/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior- PI, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Marcos Vinícius de Oliveira, pela **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE ME, nesse ato representado pelo Sr. Kelveny Halisson Fontenele de Andrade, pela **CONTRATADO**.